



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



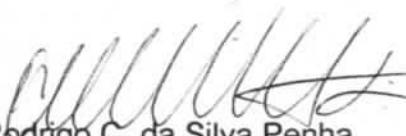
**INDICAÇÃO Nº 463/2018**

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty - RJ.

**Indico** à Mesa Diretora, ouvido a Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Carlos José Gama Miranda – Prefeito Municipal de Paraty, **solicitando que seja realizada adequação na Lei Municipal que rege a carga horária dos fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos a Lei Estadual 6505/13 onde fica determinada a carga horária de 24h semanais dos mesmos.**

**Justificativa:** Tal solicitação faz se necessária pois a Lei 6505/03 do Estado do Rio de Janeiro, determina que as cargas horárias semanais das categorias funcionais que integram o quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, seja de vinte e quatro horas semanais;

Sala das sessões, 18 de Junho de 2018.

  
Rodrigo C. da Silva Penha  
Rodrigo da Banca – PROS  
Vereador

<b>APROVADO</b>	
Por <u>07</u>	votos a favor,
<u>-</u>	votos contra
e <u>18</u>	abstenção(ões).
Paraty	<u>18</u>
	Presidente

RECEBIDO EM  
23.10.2018  
C

LEI Nº 6505 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS CARGAS HORÁRIAS DAS  
MENCIONADAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE SAÚDE E DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As cargas horárias semanais das categorias funcionais abaixo relacionadas, que integram o Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro – IASERJ, passa a ser de 24 (vinte e quatro) horas:

I – Categorias funcionais previstas no Anexo I da Lei Estadual nº 961, de 27 de dezembro de 1985:

- a) Biólogo;
- b) Enfermeiro;
- c) Fisioterapeuta;
- d) Nutricionista;
- e) Químico;
- f) Terapeuta Ocupacional;
- g) Massagista;
- h) Oficial de Farmácia;
- i) Técnico de Enfermagem;
- j) Técnico de Equipamentos Médicos e Odontológicos;
- l) Técnico de Higiene Dental
- m) Técnico de Laboratório;
- n) Técnico de Prótese Dentária;
- o) Técnico em Saúde Pública;
- p) Agente de Saúde Pública;
- q) Auxiliar de Enfermagem.

II – Categoria funcional prevista na Lei Estadual nº 917, de 06 de novembro de 1985:

- a) Médico veterinário.

III – Categoria funcional prevista no Decreto Estadual nº 10.761, de 07 de dezembro de 1987:

- a) Biomédico.

**Parágrafo único** A alteração da carga horária semanal não importará na redução e proporcionalidade de vencimentos, gratificações e vantagens dos servidores de que trata esta Lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 2013.

**SÉRGIO CABRAL**  
Governador